



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



PROJETO EMENDADO

Regulamenta a concessão de Moção de Aplausos, conforme disposto no art. 160 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que trata do Regimento Internoda Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal, a concessão de Moção de Aplausos, nos termos da presente Resolução, com o objetivo de reconhecer publicamente ações, méritos ou relevantes serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, entidades, instituições ou grupos que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, educacional, ambiental ou econômico do município.

Art. 2º A Moção de Aplausos tem por finalidade:

I - homenagear indivíduos ou entidades por méritos pessoais, profissionais ou sociais;

II - valorizar boas práticas e exemplos de cidadania;

III - estimular a continuidade de iniciativas que gerem impactos positivos na comunidade.

Parágrafo único. É proibida a concessão de Moção de Aplausos a servidores públicos pelo simples exercício regular de suas funções.

Art. 3º A Moção de Aplausos será apresentada individualmente ou em conjunto com outros parlamentares, mediante requerimento escrito e justificado e protocolado na Secretaria da Câmara, contendo:

I – identificação do homenageado;

II – justificativa detalhada para a concessão.

Art. 4º Após a aprovação, a Câmara emitirá certificado oficial, assinado pela Presidência da Casa e pelo autor da proposição, contendo:

Dra. Maria Geralda Soares
Assinatura

ordens



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

<http://legislativomatense>



/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- I – nome do homenageado;
- II – número da moção e data da aprovação;
- III – síntese da justificativa.

Parágrafo único. As Moções de Aplausos receberão numeração própria, com sequencial por ano, cabendo a Secretaria da Câmara manter sistema de controle.

Art. 5º A entrega da Moção e do certificado oficial mencionado no caput do artigo anterior poderá ocorrer:

- I – durante Sessão Solene da Câmara Municipal;
- II – por entrega direta à pessoa homenageada, realizada pelo parlamentar ou por pessoa designada por ele, quando não for possível sua presença na Sessão.

§1º Caso o homenageado não compareça à Sessão Solene designada, a entrega será feita diretamente, não sendo permitida nova convocação para outra sessão com a mesma finalidade.

§2º Fica a critério do parlamentar autor da proposição o arquivamento da Moção, no caso de não comparecimento da pessoa homenageada à Sessão Solene.

Art. 6º Cada cidadão, autoridade, entidade pública ou privada poderá receber apenas uma Moção de Aplausos por ano, salvo se a nova concessão for fundamentada em motivo diverso do anteriormente reconhecido.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* deste artigo a hipótese em que a Moção de Aplausos seja concedida a um grupo do qual faça parte pessoa que já recebeu Moção no mesmo exercício, permitindo-se, neste caso, que tal pessoa seja homenageada novamente na condição de integrante do grupo.

Art. 7º Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) requerimentos de Moção de Aplausos por ano, seja individualmente ou em conjunto com outros parlamentares.

Art. 8º Quando a moção for concedida a pessoa jurídica, grupo ou categoria profissional, o certificado oficial será emitido em nome da pessoa jurídica, grupo ou categoria profissional e entregue na sessão solene a um único representante previamente designado.

Parágrafo único. No caso de indicação de mais de um representante da pessoa jurídica, grupo ou categoria profissional, a moção tornar-se-á individual e cada representante será computado no limite definido no art. 7º.

Wellington Geralda Soárez
Wellington Geralda Soárez
Wellington Geralda Soárez



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

<http://legislativomatiense>



/camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 9º Em caso de múltiplas indicações ao mesmo homenageado por vereadores diferentes, considerar-se-á autor aquele que primeiro protocolar o requerimento na Secretaria da Câmara, observando-se data e horário de entrega.

Art. 10 Fica vedada a concessão e entrega de Moções de Aplausos durante o período eleitoral.

Art. 11 A entrega das Moções de Aplausos será realizada, obrigatoriamente, durante a Sessão Legislativa em que for aprovadas, nos meses de julho e novembro, em Sessão Solene com data e horário designados pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não será permitida concessão de Moções de Aplausos após a última sessão solene para entrega.

Art. 12 As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente às Moções de Aplausos e não se estendem às demais modalidades previstas no artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice-Presidente

Maria Geralda Soares
Secretária

Justificativa: O presente Projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão de Moções de Aplausos no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa, respeitando os dispositivos contidos na



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatiense

f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que trata do Regimento Interno da Casa.

A proposta busca conferir maior transparéncia e rigor ao processo de concessão de honrarias, de modo a valorizar os homenageados e garantir que tais reconhecimentos sejam de fato merecidos.

Ao estabelecer limites e exigências mais específicas, esta Resolução visa evitar excessos, repetições e generalizações, resguardando o prestígio da honraria e a credibilidade da Câmara Municipal perante a sociedade.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores, conforme os trâmites regimentais.


Maria Operalda Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Regulamenta a concessão de Moção de Aplausos, conforme disposto no art. 160 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal, a concessão de Moção de Aplausos, nos termos da presente Resolução, com o objetivo de reconhecer publicamente ações, méritos ou relevantes serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, entidades, instituições ou grupos que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, educacional, ambiental ou econômico do município.

Art. 2º A Moção de Aplausos tem por finalidade:

I - homenagear indivíduos ou entidades por méritos pessoais, profissionais ou sociais;

II - valorizar boas práticas e exemplos de cidadania;

III - estimular a continuidade de iniciativas que gerem impactos positivos na comunidade.

Parágrafo único. É proibida a concessão de Moção de Aplausos a servidores públicos pelo simples exercício regular de suas funções.

Art. 3º A Moção de Aplausos será apresentada individualmente ou em conjunto com outros parlamentares, mediante requerimento escrito e justificado e protocolado na Secretaria da Câmara, contendo:

I – identificação do homenageado;

II – justificativa detalhada para a concessão.

Art. 4º Após a aprovação, a Câmara emitirá certificado oficial, assinado pela Presidência da Casa e pelo autor da proposição, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

<http://legislativomatiese>

[f /camaradematiasbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiasbarbosa)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- I – nome do homenageado;
- II – número da moção e data da aprovação;
- III – síntese da justificativa.

Parágrafo único. As Moções de Aplausos receberão numeração própria, com sequencial por ano, cabendo a Secretaria da Câmara manter sistema de controle.

Art. 5º A entrega da Moção e do certificado oficial mencionado no caput do artigo anterior poderá ocorrer:

- I – durante Sessão Solene da Câmara Municipal;
- II – por entrega direta à pessoa homenageada, realizada pelo parlamentar ou por pessoa designada por ele, quando não for possível sua presença na Sessão.

§1º Caso o homenageado não compareça à Sessão Solene designada, a entrega será feita diretamente, não sendo permitida nova convocação para outra sessão com a mesma finalidade.

§2º Fica a critério do parlamentar autor da proposição o arquivamento da Moção, no caso de não comparecimento da pessoa homenageada à Sessão Solene.

Art. 6º Cada cidadão, autoridade, entidade pública ou privada poderá receber apenas uma Moção de Aplausos por ano, salvo se a nova concessão for fundamentada em motivo diverso do anteriormente reconhecido.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* deste artigo a hipótese em que a Moção de Aplausos seja concedida a um grupo do qual faça parte pessoa que já recebeu Moção no mesmo exercício, permitindo-se, neste caso, que tal pessoa seja homenageada novamente na condição de integrante do grupo.

Art. 7º Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) requerimentos de Moção de Aplausos por ano, seja individualmente ou em conjunto com outros parlamentares.

Art. 8º Quando a moção for concedida a pessoa jurídica, grupo ou categoria profissional, o certificado oficial será emitido em nome da pessoa jurídica, grupo ou categoria profissional e entregue na sessão solene a um único representante previamente designado.

Parágrafo único. No caso de indicação de mais de um representante da pessoa jurídica, grupo ou categoria profissional, a moção tornar-se-á individual e cada representante será computado no limite definido no art. 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Art. 9º Em caso de múltiplas indicações ao mesmo homenageado por vereadores diferentes, considerar-se-á autor aquele que primeiro protocolar o requerimento na Secretaria da Câmara, observando-se data e horário de entrega.

Art. 10 Fica vedada a concessão e entrega de Moções de Aplausos durante o período eleitoral.

Art. 11 A entrega das Moções de Aplausos será realizada, obrigatoriamente, durante a Sessão Legislativa em que for aprovada, nos meses de julho e novembro, em Sessão Solene com data e horário designados pela Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não será permitida concessão de Moções de Aplausos após a última sessão solene para entrega.

Art. 12 As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente às Moções de Aplausos e não se estendem às demais modalidades previstas no artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2025.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente